

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6031/2022
CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1350/2022
(Processo Administrativo nº. 497/2022)

**CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E
NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA DE BARCARENA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0447/2021 GPMB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 02.253.249/0001-34, com sede na Rua Brilhante, nº 1763, Bairro: Vila Bandeirante, CEP 79006-560, Cidade: Campo Grande - MS, neste ato, representado por sua procuradora, Sra. **SHENIA MARIA RENAUD VIDAL**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 931.805 – SEJUSP/MS, portador do CPF nº. 500.034.889-34, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, nº 3088, Apt. 101, Campo Grande – MS, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E CONTROLE DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA RECEITA FEDERAL DO SIMPLES NACIONAL E PELA SECRETARIA DE FAZENDA ESTADUAL REFERENTE AO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NO ICMS**, em tudo observado as disposições da Lei nº 8.666/93 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.1. **CONTRATANTE**: Município de Barcarena (PA), através da Prefeitura de Barcarena, para serviços na Secretaria Municipal de Receita.

1.1.2. **CONTRATADO**: **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA**

1.1.3. **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6031/2022, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, fornecimento da licença de uso e manutenção de um sistema informatizado para gestão dos tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI, taxas e Contribuição de Melhorias) e controle das informações disponibilizadas pela Receita Federal do Simples Nacional e pela Secretaria de Fazenda Estadual referente ao Índice de Participação Municipal no ICMS, incluindo os serviços de implantação, configuração, customização e treinamento, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.1. A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)** representada em 6 (seis) parcelas mensais de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados em **6 (seis) parcelas no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** que deverá ser pago mensalmente ao contratado perfazendo o valor global de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

6.2.2. Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até o 30º (trigésimo) dias para efetuar o faturamento da mesma.

6.2.3. Os Pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

6.2.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser encaminhados(as) somente para a unidade gestora do contrato ou unidade solicitante dos serviços, a qual deverá confirmar o seu recebimento;

6.2.5. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, recibo ou congênere motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser totalmente implantado em até 60 (sessenta) dias, conforme o cronograma apresentado pela empresa

7.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências constantes do presente termo de referência, devendo ser atendidas as orientações da Secretaria Municipal de Receita, por meio do servidor designado para tal finalidade.

7.3. Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e observadas as disposições e limites do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação orçamentaria 2022:

02 – Prefeitura Municipal

0209 – Secretaria Municipal de Receita

04.123.0074.2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Receita;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

3.3.90.39.11 – Locação de software.

8.2. Os registros contábeis serão executados de acordo com a lei orçamentaria vigente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.

10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

10.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Receita, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Receita

Nome do servidor responsável: Accioli Moura da Moda

Cargo/ função: Fiscal de Contrato

Portaria nº 0069/2018-GPMB

10.3. A da Secretaria Municipal de Receita, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

11.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12.1. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.

12.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos, funcionários e subempreiteiros.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.3. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

12.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

12.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

12.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

12.8. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

12.9. Substituir os serviços que não atenderem as especificações.

12.10. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

12.11. Fazer importação dos dados utilizados no sistema atual, para o sistema a ser contratado.

12.12. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.

13.1.2. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da prestação dos serviços pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA XIV - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

14.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

14.1.1. acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.2. nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XV - RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

15.1.1. unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.1.2. contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

15.1.3. judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XVI - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

16.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

16.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

16.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

16.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA XVII - FORÇA MAIOR.

17.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA XVIII – FORO.

18.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

19.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena (PA), 31 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E TESOURO
DECRETO Nº 447/2021

CONTRATADO:

NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA
SHENIA MARIA RENAUD VIDAL
CNPJ Nº 02.253.249/0001-34.